



CONTRATO N. 2013/285.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A NCH – NACIONAL  
COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.,  
PARA O FORNECIMENTO DE LUVAS,  
SOLUÇÕES PARA DESINFECÇÃO E  
ANTISSEPSIA E CURATIVO E SUTURA  
CONJUGADOS.

Ao(s) TRES dia(s) do mês de DEZEMBRO de dois mil e  
quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,  
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante  
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,  
o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro,  
casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NCH - NACIONAL  
COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, situada na Avenida do Café, 1836/1846 –  
Vila Tibério – Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ sob o n.52.202.744/0001-  
92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por  
seu Sócio-Gerente, o senhor JOSÉ CABRERA, residente e domiciliado em  
Ribeirão Preto- SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em  
celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência,  
com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores,  
daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02,  
no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,  
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,  
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo  
Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 193/13, doravante  
denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e  
condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor inicial do Contrato em R\$ 1.342,00  
(mil trezentos e quarenta e dois reais), em razão dos seguintes acréscimos:

- a) Grupo 1: 8.000 (oito mil) unidades do quantitativo do item 4  
do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (luva para  
procedimento tamanho pequeno), no valor de R\$ 1.280,00  
(mil duzentos e oitenta reais), representando um percentual de  
aproximadamente 7,99% (sete inteiros e noventa e nove  
centésimos por cento) do valor original do grupo; e

51



b)

10 (dez) unidades do quantitativo do item 65 do Título 3 do Anexo n.1 ao Edital (curativo e sutura conjugados 6mm x 7,5cm), no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), representando um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original desse item.

As alterações mencionadas encontram amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/285.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 18.147,35 (dezento mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE000400, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 – Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de DEZEMBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
José Cabrera  
Sócio Gerente  
CPF n. 375.428.778-87

Testemunhas: 1)   
p. 7873

2)   
p. 7611

CCONT/LG